



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

DECRETO Nº 6040 , DE 04 DE AGOSTO DE 1993.

Dispõe sobre substituição e nomeação de membros do Conselho Estadual de Entorpecentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

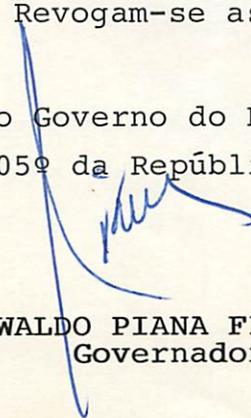
Art. 1º - A composição do Conselho Estadual de Entorpecentes, de que trata o Decreto nº 5716/92, alterado pelo Decreto nº 5746/92, passa a vigorar com a substituição do membro representante da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, JOSÉ OCEANO ALVES para JOÃO TEIXEIRA DE SOUZA.

Art. 2º - Fica nomeado para compor o Conselho Estadual de Entorpecentes, na qualidade de membro representante do Poder Judiciário, da Vara Especializada de Entorpecentes, SEBASTIÃO TEIXEIRA CHAVES.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de agosto de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil



Publicada no Diário Oficial
n.º 2834 de 06/08/93

DECRETO Nº 6040 DE 04 DE AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre substituição e nomeação de membros do Conselho Estadual de Entorpecentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T O :

Art. 1º - A composição do Conselho Estadual de Entorpecentes, de que trata o Decreto nº 5716/92, alterado pelo Decreto nº 5746/92, passa a vigorar com a substituição do membro representante da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, JOSÉ OCCIANO ALVES para JOÃO TEIXEIRA DE SOUZA.

Art. 2º - Fica nomeado para compor o Conselho Estadual de Entorpecentes, na qualidade de membro representante do Poder Judiciário, da Vara Especializada de Entorpecentes, SEBASTIÃO TEIXEIRA CHAVES.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de agosto de 1993, 102ª República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

AMARDO GUTERRES M. MACHADO
Secretaria-Chefe de Casa Civil